



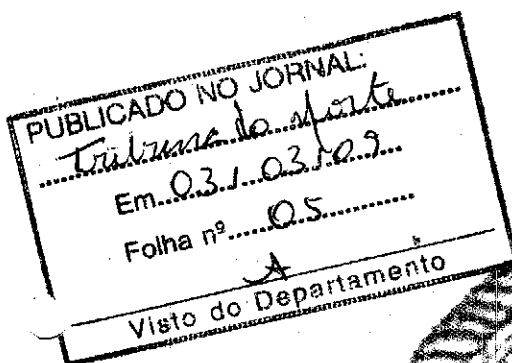
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

CNPJ 95.639.472/0001-03

LEI Nº 534/2009

Data: 20/02/2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 1º Para atender aos encargos de direção cheia e assessoramento dos órgãos da administração superior e centralizada da administração municipal, ficam criados os cargos de provimento em comissão, com denominação e símbolos de que trata esta Lei.

Art. 2º Os cargos de que trata esta Lei serão providos através de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser ocupado por pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público, observada a idoneidade moral, a vida pregressa, a competência profissional, a qualificação profissional ou a formação acadêmica compatível para o exercício das atribuições e o grau de complexidade para investidura no respectivo cargo.

§ 1º Os titulares dos cargos de maior nível hierárquico da administração superior serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 anos, e que esteja no exercício dos seus direitos políticos.

§ 2º Os titulares de que trata o parágrafo anterior deverão prestar a declaração de bens no ato de nomeação e de exoneração com o término do exercício do cargo, sendo que durante o exercício do cargo aplicam-se os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto permanecerem no cargo.

Art. 3º Sempre que o interesse da Administração o exigir, o Chefe do Poder Executivo poderá dispensar os requisitos relativos à habilitação profissional legalmente indicados em cada caso, salvo quando por lei for exigida a habilitação a nível técnico-científico, desde que comprovada a idoneidade, capacidade e experiência administrativa do indicado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

CNPJ 95.639.472/0001-03

Art. 4º A escolha para a nomeação de ocupante de cargo em comissão poderá recair ou não, em servidor efetivo do Município.

§ 1º O servidor público municipal efetivo que vier a ser nomeado para ocupar cargo em comissão deverá fazer opção pela percepção dos vencimentos correspondentes ao cargo em comissão ou do cargo efetivo, acrescido da concessão de função gratificada, sendo esta verba remuneratória atribuída conforme os valores constantes no anexo II desta Lei.

§ 2º O servidor municipal efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão não poderá acumular outra nomeação com outro cargo comissionado.

§ 3º A nomeação para cargo em comissão determina concomitante o afastamento do servidor das funções do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos excepcionais de acumulação legal comprovada.

§ 4º O servidor em estágio probatório designado para exercer cargo em comissão terá suspenso o decurso do prazo de 03 (três) anos do estágio probatório e as respectivas avaliações de desempenho, voltando a cumprir o prazo de estágio remanescente e ser avaliado após retornar ao efetivo exercício do cargo efetivo de origem.

§ 5º Os vencimentos pelo exercício de cargo em comissão não serão incorporados aos vencimentos do cargo efetivo e somente assegurará os direitos inerentes no período em que o servidor estiver nomeado para o cargo de provimento em comissão.

Art. 5º Os cargos em comissão criados na presente Lei constituem-se declarados de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, sendo que o detentor de cargo em comissão vincula-se ao que couber das disposições legais previstas no regime jurídico dos servidores públicos municipais (Lei Municipal nº030/93), ressalvadas as questões relativas aos descontos fiscais e previdenciários.

Art. 6º O exercício de cargo em comissão é incompatível com a percepção de Função Gratificada, e de Gratificação de prestação de serviços extraordinários, sendo exigido de seu ocupante dedicação exclusiva.

Art. 7º Além dos respectivos vencimentos do cargo, o ocupante de cargo em comissão fará jus, na forma da lei, à percepção das seguintes vantagens:

- I – férias e 1/3 de férias;
- II – abono de natal;

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão da administração superior do Município de Novo Itacolomi constam descritos no Anexo I da presente lei, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

CNPJ 95.639.472/0001-03

discriminará a quantidade, a denominação, o símbolo remuneratório e os respectivos valores dos vencimentos dos cargos em comissão.

Art. 9º Os Secretários Municipais nomeados para o exercício do cargo possuirão status e atribuições de 'agentes políticos', assim equiparados com o Prefeito e o Vice, para todos os efeitos legais, sendo que o regime jurídico do cargo por disposição expressa do art. 29, inc. V da Constituição Federal determina que a remuneração do cargo dos Secretários Municipais dar-se-á através de subsídio fixado em parcela única por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os art. 37, XI, 39 §4º, 150 II, 153 III, e 153 §2º I, da Constituição Federal.

Art. 10. Para os Secretários Municipais, ressalva-se, que além do subsídio fixado em lei própria, ainda fazem jus ao pagamento de férias, 1/3 de férias e gratificação natalina (13º salário), conforme assegurado no art. 39, §3º, art. 7º, VIII, XVII da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA

Art. 11. A Função Gratificada de Confiança (FGC) constitui vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo e não constitui emprego, sendo atribuída pelo exercício de Direção de Departamento, Chefe de Divisão, de Coordenadoria ou Assessoramento, cujo desempenho não justifique, respectivamente, a criação de cargo em comissão para a unidade administrativa.

§ 1º A Função Gratificada de Confiança será concedida por ato do Prefeito Municipal, sendo vantagem acessória de caráter transitório, sendo que incidirá o cálculo sobre o vencimento base do cargo efetivo, conforme tabela progressiva constante do Anexo II desta Lei.

§ 2º Consideram-se atribuições de confiança aquelas em que se inclui o valor referente à Função Gratificada de Confiança (FGC) aquelas desempenhadas além de sua carga horária normal, bem como atividades além das ações normais da função.

Art. 12. As Funções de Confiança da administração superior e centralizada do Município de Novo Itacolomi, sua classificação e simbologia são estabelecidas nesta Lei e serão atribuídas em consonância com os detalhamentos dos órgãos da estrutura administrativa.

Art. 13. As Funções de Confiança de que trata esta Lei deverão ser ocupadas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLIMI

CNPJ 95.639.472/0001-03

Art. 14. A designação de servidor efetivo para o exercício de Função de Confiança ocorrerá por ato competente do Chefe do Poder Executivo ou a quem ele delegar a competência.

Art. 15. A designação para a Função de Confiança vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato ou da data nele assinalada, competindo à autoridade a que se subordinar o servidor designado dar-lhe exercício imediato.

Art. 16. A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá haver substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular da Função de Confiança, no período superior a 10 (dez) dias.

§ 1º A substituição será formalizada por ato do Executivo Municipal, e sempre remunerada.

§ 2º A substituição perdurará durante todo o afastamento do titular da respectiva unidade administrativa, salvo em caso de designação de outro ocupante para a função objeto da substituição, ou ainda no caso de nova designação de substituto.

Art. 17. Durante o tempo da substituição remunerada, o substituto receberá a remuneração estabelecida para a respectiva função, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos, funções ou vantagens.

Art. 18. Em caso de vacância e de nova designação, poderá ser designado pela autoridade competente, um responsável pelo expediente da função.

Parágrafo único. Ao responsável pelo expediente se aplicam as disposições contidas no artigo 17, referente à percepção dos vencimentos ou remuneração da função pela qual responde.

Art. 19. A vacância da Função de Confiança dar-se-á por dispensa, a pedido ou ex-offício, ou por destituição.

Art. 20. O servidor não poderá exercer, simultaneamente, mais de uma Função de Confiança, bem como se vedado receber cumulativamente vantagens pecuniárias da mesma natureza ou cargo em comissão, salvo as exceções estabelecidas em lei.

Art. 21. A Função de Confiança não se incorporará ao salário do servidor efetivo, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, sobre ela não serão calculadas vantagens, salvo nas férias do servidor.

Art. 22. A Função de Confiança poderá ser atribuída na estrutura organizacional e no quadro de pessoal do Município, para os encargos de Direção de Departamento, de Chefia de Divisão, e Assessoramento e Coordenação de Setores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

CNPJ 95.639.472/0001-03

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As demais determinações e procedimentos que se fizerem necessários à aplicação e cumprimento do disposto nesta Lei, serão baixados por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 20 de Fevereiro
de 2009.

MOACIR ANDREOLLA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Cargos de Secretários Municipais - Agentes Políticos

Denominação	Símbolo/valor
Secretário Municipal	Símbolo - lei própria

Símbolos e valores de Cargos em Comissão:

Símbolo	Valores em Reais (R\$)
CC-01	2.583,18
CC-02	2.465,57
CC-03	2.356,12
CC-04	2.229,35
CC-05	2.012,57
CC-06	1.993,16
CC-07	1.875,06
CC-08	1.756,95
CC-09	1.638,92

Avenida 28 de Setembro, 711- Fone/Fax: (43) 3437-1116 - CEP 86895-000

NOVO ITACOLOMI - PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

CNPJ 95.639.472/0001-03

CC-10	1.520,81
CC-11	1.402,48
CC-12	1.284,67
CC-13	1.105,77
CC-14	1.048,32
CC-15	930,41
CC-16	812,32
CC-17	694,18
CC-18	576,11

ANEXO II

Tabela de Funções Gratificadas de Confiança:

Símbolo	Percentual
FG-01	465,00
FG-02	441,75
FG-03	419,66
FG-04	398,68
FG-05	378,75
FG-06	359,81
FG-07	341,82
FG-08	324,73
FG-09	308,46
FG-10	293,07
FG-11	278,45
FG-12	264,50
FG-13	251,27
FG-14	238,71
FG-15	226,77
FG-16	215,43
FG-17	204,66
FG-18	194,43
FG-19	184,71
FG-20	175,47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

CNPJ 95.639.472/0001-03

ANEXO III

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III.a – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete	01	CC-01 ao CC-16
Procurador Geral	01	CC-01 ao CC-16
Assessor Jurídico	01	CC-01 ao CC-16
Chefe do Setor de Imprensa e Comunicação Social	01	CC-01 ao CC-16

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

III.b – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administração	01	CC-01 ao CC-16
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Licitação	01	CC-01 ao CC-16
Chefe de Divisão de Compras e Suprimentos	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Projetos	01	CC-01 ao CC-16

III.c – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Diretor de Departamento de Contabilidade	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Contabilidade	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor de Empenhos	01	CC-01 ao CC-16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

CNPJ 95.639.472/0001-03

Chefe de Divisão de Prestação de Contas	01	CC-01 ao CC-16
Diretor do Departamento de Finanças	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Tesouraria	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor de Controle Interno	01	CC-01 ao CC-16
Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Receita, Cadastro e Tributação	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Fiscalização	01	CC-01 ao CC-16

III.d – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Chefe de Divisão de Ação e Promoção Social	01	CC-01 ao CC-16
Chefe de Divisão de Projetos e Programas Sociais	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor do Bolsa Família	01	CC-01 ao CC-16
Chefe de Divisão de Projetos e Ações Comunitárias	01	CC-01 ao CC-16

III.e – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Diretor de Departamento de Educação	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos	01	CC-01 ao CC-16
Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Educação Infantil e Educação Especial	01	CC-01 ao CC-16
Assessor Pedagógico da Educação Infantil e Educação Especial	01	CC-01 ao CC-16
Encarregados dos Centros Municipais de Educação Infantil	01	CC-01 ao CC-16
Chefe de Divisão de Administração, Estrutura e	01	CC-01 ao CC-16

Avenida 28 de Setembro, 711- Fone/Fax: (43) 3437-1116 - CEP 86895-000

NOVO ITACOLOMI - PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

CNPJ 95.639.472/0001-03

Documentação Escolar.		
Encarregado do Setor de Documentação Escolar	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor de Programas de Assistência ao Educando	02	CC-01 ao CC-16
Encarregada do Setor de Nutrição e Alimentação Escolar	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	01	CC-01 ao CC-16
Diretor do Departamento de Cultura	01	CC-01 ao CC-16
Diretor do Departamento de Esportes	01	CC-01 ao CC-16

III.f – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Diretor Departamento de Saúde	01	CC-01 ao CC-16
Chefe de Divisão de Supervisão dos Postos de Saúde e Farmácia Básica	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor de Odontologia	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor de Controle da Farmácia Básica	01	CC-01 ao CC-16
Chefe de Divisão de Reabilitação e Especificidades	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor de Fiscalização e Controle Sanitário	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor de Epidemiologia e Controle de Zoonoses	01	CC-01 ao CC-16
Chefe de Gestão de Programas na Área da Saúde	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Programa Saúde da Família - PSF	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Programa Agente Comunitário de Saúde	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Programa Saúde Bucal	01	CC-01 ao CC-16
Chefe do Setor de Saúde da Mulher, Criança e Idoso.	01	CC-01 ao CC-16

Avenida 28 de Setembro, 711- Fone/Fax: (43) 3437-1116 - CEP 86895-000

NOVO ITACOLOMI - PARANA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

CNPJ 95.639.472/0001-03

III.g – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE.

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Indústria e Comércio	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Agropecuária e Saúde Animal	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Agricultura	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Meio Ambiente	01	CC-01 ao CC-16

III.h – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Diretor do Departamento de Obras Públicas, Viação e Serviços Urbanos.	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Obras Públicas	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Serviços e Manutenção	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor de Serviços de Coleta de Lixo, Limpeza e Manutenção das Vias Públicas e Zeladoria do Cemitério Municipal	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	01	CC-01 ao CC-16
Chefe da Divisão de Viação e Transporte Rodoviários	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor de Abastecimento e Controle de Frotas	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor de Maquinas	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor de Mecânica e Manutenção de Equipamentos Rodoviários.	01	CC-01 ao CC-16



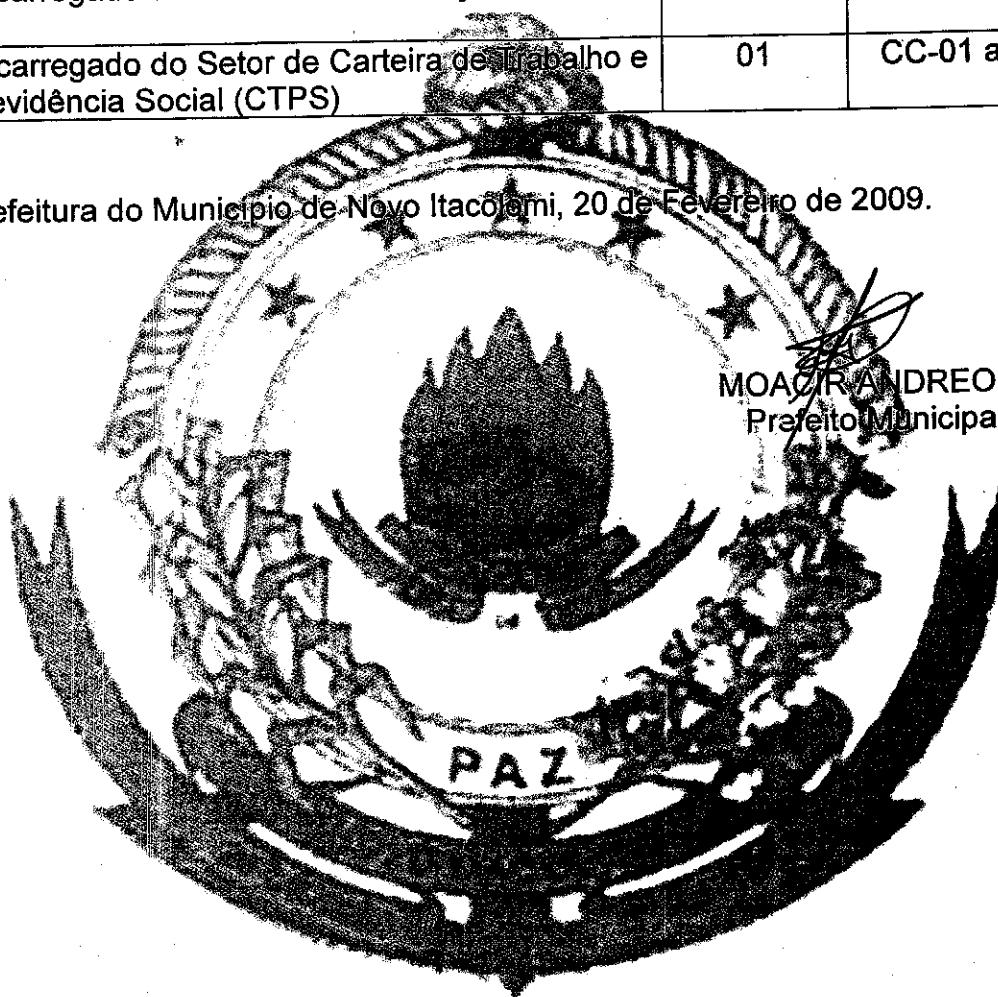
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

CNPJ 95.639.472/0001-03

IV - ORGÃOS DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Chefe da Junta Militar	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor de Identificação	01	CC-01 ao CC-16
Encarregado do Setor de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	01	CC-01 ao CC-16

Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 20 de Fevereiro de 2009.



MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal